

ESTATUTO SOCIAL DE FORJAS TAURUS S.A.

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - FORJAS TAURUS S.A. ("Companhia") é uma Companhia Aberta, que se rege pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As disposições contidas nos Capítulos VII, VIII e XI, bem como nos artigos 5º, Parágrafo 4º; 10, Parágrafo 2º; 13, incisos IV e V; 19, Parágrafos 1º e 2º; 27, incisos XIX e XXX; 33, Parágrafo 1º; e 57 somente terão eficácia a partir da data de início de negociação das ações de emissão da Companhia no Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2" e "BM&FBOVESPA", respectivamente).

Parágrafo 2º - Com a admissão ao Nível 2, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida do Forte, 511, Vila Ipiranga, CEP 91360-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

I - a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- a) armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldres;
- b) munição, componentes e matérias-primas para munição;
- c) ferramentas manuais, artigos de cutelaria, ferramentas de corte, máquinas operatrizes e ferramental de produção;
- d) coletes à prova de balas, roupas e acessórios destinados à proteção e segurança pessoal;
- e) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes;
- f) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança;

- g) roupas e acessórios do vestuário para uso em geral, bem como para a prática de esportes;
- h) peças forjadas em geral.
- II - a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e representação comercial nos ramos de atividade retro mencionados;
- III - a concessão de licença para uso de marcas, bem como a exploração de patentes, transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados de assistência técnica e de engenharia de produto;
- IV - a locação de bens próprios, móveis e imóveis; e
- V - a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá vir a instituir uma Fundação destinada a promover o desenvolvimento de seus colaboradores e da comunidade em geral, por meio de programas destinados a incentivar a cultura, a educação e o desenvolvimento sustentável, para a qual a Instituidora poderá aportar mensalmente recursos destinados ao custeio de todas as atividades, até o limite anual de 4% (quatro por cento) do salário-base anual dos empregados da Companhia e demais empresas controladas da Companhia conveniadas à Fundação (sem quaisquer acréscimos), conforme último balanço auditado consolidado da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$257.797.469,79 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, e setenta e nove centavos), representado por 141.412.617 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentas e doze mil, e seiscentas e dezessete) ações, sendo 47.137.539 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil, e quinhentas e trinta e nove) ordinárias e 94.275.078 (noventa e quatro milhões, duzentas e setenta e cinco mil, e setenta e oito) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia terá as ações de sua emissão listadas para negociação na BM&FBOVESPA, devendo para tanto respeitar os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, de tal modo que se criem condições favoráveis à negociação de seus títulos e à captação de recursos para financiamento de seus projetos de expansão, aumento de produtividade, competitividade e, por conseguinte, de sua perpetuação.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;

(ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;

(iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas alienantes do Poder de Controle na hipótese de alienação do controle da Companhia nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;

(iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 4º abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá um voto:

- I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II. aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV. escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e
- V. alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de ações escriturais.

Parágrafo 6º - A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro em conta de depósito de ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição financeira depositária.

Parágrafo 7º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo 8º - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo o mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 9º - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 155.553.878 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, oitocentas e setenta e oito) ações, todas sem valor nominal, observando-se que o número de ações preferenciais não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição (pública ou privada), o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de ações e/ou bônus de subscrição sem respeitar a proporção.

Artigo 7º - A emissão de ações para subscrição pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

- I. em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa ou carta registrada, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;
- II. em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado de acordo com chamadas da Diretoria, em prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, que não poderão exceder 12 (doze) meses da data de emissão; e
- III. a emissão de ações para integralização em bens dependerá de prévia avaliação, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos nos incisos I e II, do caput do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas nos termos deste Artigo será sempre fixado, de modo claro e preciso, na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre cada emissão. Tais ações, porém, participarão sempre e integralmente dos subsequentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração disporá sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital privado durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre aqueles que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrevê-las.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 8º - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Seção I

Suspensão do Exercício de Direitos

Artigo 9º - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Seção II

Acordo de Acionistas

Artigo 10 – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede social.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas cujas disposições conflitem com as normas legais ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle será registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 11 - Os acordos de acionistas não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais pertinentes.

Seção I

Competência

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no Artigo 122 e em outros dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração;
- III. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- IV. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Nível 2;
- V. escolher a empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, nos termos previstos no Capítulo VII abaixo;
- VI. aprovar planos de outorga de opções de compra de ações e de outros benefícios aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e de distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela administração;
- VIII. decidir sobre eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de ações; e
- IX. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Seção II

Convocação

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal,

observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Seção III Legitimação e Representação

Artigo 15 – Para poder participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão exhibir, além do documento de identidade, comprovante da instituição financeira depositária das ações, expedido com a antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data de realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - A Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais quando seu nome constar da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 118 da mesma lei, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia .

Parágrafo 3º - Desde que (i) por escrito; e (ii) no estrito interesse da Companhia, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, solicitação de inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral. A Companhia poderá rejeitar tal solicitação, em parte ou em sua totalidade, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

Seção IV “Quorum” de Instalação

Artigo 16 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda, convocação, com qualquer número de acionistas.

Seção V Mesa

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento,

pelo Vice-Presidente do órgão; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito dentre os presentes.

Parágrafo 1º - O Secretário da Assembleia será designado pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores ou seus substitutos estarão, necessariamente, presentes à Assembleia Geral a fim de prestar eventuais esclarecimentos e informações aos acionistas e à Mesa a respeito de matérias compreendidas em suas atribuições.

Seção VI Deliberações

Artigo 18 – Respeitadas as exceções legais, a Assembleia Geral, somente poderá deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou nulos, e observando-se, quando for o caso, o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76 e o disposto no Artigo 47, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Capítulo IV Administração da Companhia

Seção I Disposições Gerais

Artigo 19 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Parágrafo 1º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada

qualquer garantia de gestão, e mediante prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 3º - A partir da investidura em seus cargos, os administradores deverão prestar as informações exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos e respectivas alterações.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que se inicia com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 1º – Os Controladores Atuais assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger, nas Assembleias Gerais, até 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos respectivos membros. Para tanto, cada ação, ordinária ou preferencial, dos Acionistas Titulares de Ações em Circulação valerá um voto e, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, todos os titulares de Ações em Circulação votarão indistintamente, sendo eleito(s) o(s) candidato(s) mais votado(s).

Parágrafo 2º – A prerrogativa prevista no Parágrafo 1º acima não será aplicável caso o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure(m) a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de, pelo menos, 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º – Caso, o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure(m) a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de apenas 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, os Controladores Atuais assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger mais 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, ficando excluídos de tal votação os Acionistas Titulares de Ações em Circulação que houverem eleito o primeiro membro por meio do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – Para fins do disposto neste Estatuto Social, Acionistas Titulares de Ações em Circulação significa os acionistas não-controladores, excluindo os Controladores Atuais, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 52 abaixo.

Parágrafo 5º - Desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos membros do Conselho de Administração, adicionalmente ao disposto nos Parágrafos acima, os dois acionistas titulares da maior quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia terão o direito de sugerir a indicação de um membro para compor o conselho de Administração, ficando a critério do Acionista Controlador aceitar ou não tal indicação.

Artigo 21 - No mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido neste Artigo.

Parágrafo 1º - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se "Conselheiro Independente" o Conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;
- II. não for Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for, não ser ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);
- III. não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- IV. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- V. não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- VI. não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;

VII. não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Também será considerado Conselheiro Independente o Conselheiro que tiver sido eleito com base na faculdade prevista pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 4º - A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 22 - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia;

Parágrafo 1º - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

Parágrafo Único – A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, divulgar o teor de tal pedido, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Artigo 24 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados por maioria dentre os Conselheiros eleitos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Competirá ao Presidente e, em sua falta ao Vice-Presidente, convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, competirá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, eleger um substituto para completar o mandato do Presidente o qual, até a realização dessa Assembleia, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo que os membros do conselho possam se informar adequadamente sobre os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de telefone, correio eletrônico, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião, por qualquer de tais meios, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração será admitido o voto escrito, proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Em tal hipótese, deverá ser observado o procedimento previsto na parte final do parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 5º - As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, inclusive as de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar anualmente a Assembleia Ordinária, e a Extraordinária quando julgar conveniente;
- V. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado e outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições da subscrição, inclusive preço e prazo de integralização;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, se houver;
- VIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, de acordo com o Artigo 30 da Lei n.º 6.404/76;
- X. deliberar sobre a emissão, conversão, resgate antecipado de notas promissórias, debêntures, bônus e demais títulos para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas, nos termos da lei;
- XI. deliberar sobre a realização de qualquer operação de financiamento ou crédito em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, assim como sobre a alteração de quaisquer de seus termos e condições;
- XII. declarar *ad referendum* da Assembleia Ordinária dividendos ou juros sobre o capital, com base em balanço anual ou intermediário, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições aplicáveis;
- XIII. deliberar sobre planos estratégicos, políticas empresariais, gestão administrativa de pessoal e financeira, orçamentos e suas respectivas alterações, projetos de expansão, programas de investimento, inclusive de desenvolvimento imobiliário, zelando pelo seu estrito cumprimento;
- XIV. aprovar as políticas financeira e comercial da Companhia e de suas controladas;
- XV. autorizar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- XVI. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não sejam sociedades controladas pela Companhia, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;
- XVII. aprovar qualquer alienação ou locação de bens ou direitos integrantes do ativo permanente da Companhia em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;
- XVIII. aprovar a alienação, permuta ou atos que importem em outorga de garantias ou ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia em favor de terceiros, ou que importem em renúncia de direito, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, exceto em relação a sociedades em que a Companhia possua ou detenha direitos que lhe assegurem participação permanente, direta ou indireta, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- XIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que elaborará o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;

- XX. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXI. requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia, após autorizado pela Assembleia Geral, quando tal conclave for previsto na legislação;
- XXII. aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos e indiretos; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; observando-se que todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima referidas deverão ser realizadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros; e assegurando-se a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- XXIII. fixar a remuneração dos Administradores, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;
- XXIV. instituir o Comitê de Auditoria e Riscos, o Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas e o Comitê de Gestão e Governança Corporativa, eleger os respectivos membros e fixar as respectivas remunerações;
- XXV. autorizar a instituição de fundações, com as finalidades previstas no Artigo 3º, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, definindo os termos de seu Estatuto e o valor da dotação financeira necessária a sua implantação;
- XXVI. autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observada política previamente aprovada pelo próprio Conselho de Administração;
- XXVII. definir, com a assessoria do Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas, a política de participação nos lucros e resultados pelos empregados da Companhia, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
- XXVIII. definir, com a assessoria do Comitê de Auditoria e Riscos, a política de proteção de ativos e passivos financeiros, inclusive com a utilização de instrumentos financeiros derivativos, bem como os respectivos procedimentos e sistemas de controles internos e de informação (*report*);
- XXIX. aprovar o código de ética e de conduta aplicáveis aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu estrito cumprimento; e
- XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão

da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração definirá valores de alçada para a Diretoria poder praticar, independentemente de autorização específica, os atos e operações referidos nos incisos X, XI, XVI, XVII, XVIII e XXII do *caput* deste artigo.

Artigo 28 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III

Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles serão eleitos: 1 (um) Diretor Presidente; até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; até 3 (três) Diretores sem designação especial e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório. Na hipótese de impedimento ou vacância definitivos, o Conselho de Administração designará um substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente eleito somente poderá ser nomeado e destituído mediante concordância de 5 (cinco) dentre os 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente suas reuniões com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar sempre de atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio.

Artigo 31 - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores e das especiais que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, competirá especificamente:

- I. ao Diretor Presidente: fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e supervisionar os setores econômico-financeiro, de mercado de capitais, administrativo, contábil, de processamento de dados, industrial e de produção, conforme a divisão de atribuições definida pelo Conselho de Administração;
- III. ao Diretor de Relações com Investidores: prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; e
- IV. aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Companhia.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente ou de um Diretor Vice-Presidente, juntamente com outro Diretor ou Procurador, a prática dos seguintes atos:

- I. a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- II. a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social.

- III. a nomeação de procuradores, que deverá ser feita com precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados assim como do prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Dependerá sempre da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador ou, ainda, de dois Procuradores em conjunto, a prática de atos que envolvam responsabilidade para a Companhia e que não estejam previstos no Parágrafo 2º supra, tais como:

- I. a assinatura de contratos, termos de responsabilidade, títulos de crédito e emissão de cheques;
- II. a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social; e

Parágrafo 4º - Qualquer Diretor ou Procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- I. a emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário; e
- II. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Parágrafo 5º - Dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou Procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Artigo 32 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria, além de outras funções previstas em lei ou neste Estatuto Social, submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 33 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, previsto no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elegerá e empossará os seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo 1º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observadas as normas constantes do Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 3º - Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros

Artigo 35 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a Companhia deve declarar o pagamento de dividendos em cada semestre, para tanto podendo levantar balanço patrimonial semestral em 30 de junho de cada ano, ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração declarará dividendos à conta de (i) balanço patrimonial semestral ou à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre; ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos serão preferencialmente declarados nos meses de abril e outubro.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 37 - Feitas as deduções referidas no Artigo 36 supra, será destacada uma participação aos administradores, em montante equivalente a até 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração global anual.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 36 e 37 deste Estatuto Social, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos precisos termos do Artigo 202, inciso I, combinado com os artigos 195 e 195-A, todos da Lei nº 6.404/76:

- I. 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal;
- II. importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- III. importância destinada para formação da reserva de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido ajustado nos termos do *caput* deste Artigo, será distribuída aos acionistas, a título de dividendo, quantia não inferior a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, referido no Parágrafo 1º, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 39 - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores poderá ser transferida a uma Reserva de Lucros para Expansão, desde que justificada em orçamento de capital proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingido esse limite, a Assembleia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.

Artigo 40 - Quando declarados dividendos trimestrais ou semestrais, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

Capítulo VII

Alienação do Controle Acionário,

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 41 – A Alienação do Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente, conforme definido no Regulamento do Nível 2, se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido Regulamento do Nível 2, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, inclusive

que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação do acionista alienante.

Artigo 42 – A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

- I. sempre que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 43 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 44 – A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 45 – Deliberado o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 47 deste Estatuto Social.

Artigo 46 – Caso os acionistas, em Assembleia Extraordinária, deliberarem a descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 ou tal consequência decorrer da aprovação de uma operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, ou do cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de

ações pertencentes aos demais acionistas, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A oferta pública prevista neste Artigo será feita em conformidade com a legislação aplicável, as regras de ofertas públicas de aquisição de ações estabelecidas pela CVM, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 2.

Parágrafo 2º - A decisão de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 deve ser comunicada por escrito à BM&FBOVESPA com antecedência prévia de 30 (trinta) dias e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade.

Parágrafo 3º - A Alienação de Controle nos 12 (doze) meses subseqüentes à aprovação da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas da Companhia a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as regras aplicáveis à Alienação de Controle neste Capítulo e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída, realizada de acordo com este Artigo, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no parágrafo acima.

Parágrafo 5º - Na hipótese da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Nível 2 por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a descontinuidade, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a referida formalização.

Parágrafo 6º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo

Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 47 – O laudo de avaliação previsto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da lei.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco ou nulos, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Parágrafo 2º abaixo, presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Ações em Circulação significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele(s) vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido nos termos dos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 48 - A realização da oferta pública de ações mencionada nos Artigos 41 e 42 acima dispensa a realização da oferta pública de ações prevista no Artigo 51 abaixo.

Artigo 49 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à

realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 50 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Capítulo VIII

Oferta Pública em Caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 51 - Qualquer acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, conforme entendimentos manifestados pela Comissão de Valores Mobiliários na apreciação de casos de que trata a Instrução CVM n.º 361/02, que venha a adquirir ou se torne titular, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, de: (i) 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive usufruto e fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações do seu capital social ("Acionista Adquirente" e "Participação Substancial"), deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA20"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Nível 2, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - O preço de aquisição na oferta pública de cada ação de emissão da Companhia deverá corresponder ao maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Substancial, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 2º - Haverá dispensa automática da OPA20 por atingimento de Participação Substancial:

- I. quando remanescer o mesmo acionista controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, imediatamente antes do atingimento da Participação Substancial;
- II. no caso de atingimento de Participação Substancial decorrente de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com este Estatuto ou legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao que seria pago na OPA20 por atingimento de Participação Substancial;
- III. no caso de atingimento involuntário da Participação Substancial;
- IV. no caso de subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de

- preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- V. no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do Artigo 41 deste Estatuto, mas não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável;
 - VI. no caso de atingimento da Participação Substancial decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA20 por atingimento de Participação Substancial ou alterações em suas características em relação ao previsto neste item, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Substancial; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, conforme previsto neste artigo, que pretendam adquirir Participação Substancial e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A oferta pública de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada:

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA ;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- V. ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia; e
- VI. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 8º da Instrução

CVM nº 361/02, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º acima para fixação do preço mínimo na oferta.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o adquirente da Participação Substancial.

Capítulo IX

Conversão de Preferenciais em Ordinárias e Migração para o Novo Mercado

Artigo 52 – Caso o Veículo de Controle venha a deter menos de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, exclusivamente em razão da transferência de ações pelos Controladores Atuais, incluindo, mas não limitado às hipóteses de transferência em virtude da excussão de garantias, inclusive penhor ou alienação fiduciária em garantia, no momento de sua execução, cada ação preferencial de emissão da Companhia será, obrigatoriamente, convertida em 1 ação ordinária, de modo que a totalidade das ações de emissão da Companhia sejam ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (a “Conversão”). Para fins deste Artigo, não será computada qualquer outra forma de diluição, seja em razão do aumento de capital não acompanhado pelos Controladores Atuais ou qualquer outra forma de redução percentual da participação do Veículo de Controle, com exceção da transferência voluntária de participação no capital votante da Companhia.

Parágrafo 1º – Para fins do disposto neste Estatuto Social, “Controladores Atuais” significa o acionista ou grupo de acionistas que subscrever a adesão da Companhia ao Nível 2 da BM&FBOVESPA (os “Controladores Atuais”); e “Veículo de Controle”, o veículo de investimento, seja ele uma pessoa jurídica ou um fundo de investimento, controlado pelos Controladores Atuais.

Parágrafo 2º - A Conversão será realizada na forma e no prazo a serem determinados pelo Conselho de Administração, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocação da Assembleia Geral de que trata o parágrafo seguinte contados da data da alienação voluntária de ações pelos Controladores Atuais que resultou na titularidade de ações pelo Veículo de Controle abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Na hipótese prevista no *caput*, o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar a realização de Assembleia Extraordinária para aprovar a adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

Capítulo X

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 53 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 54 - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação cair na própria Diretoria.

Artigo 55 - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração, cabendo-lhe ainda eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Capítulo XI

Arbitragem

Artigo 56 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, no Regulamento do Nível 2, no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Nível 2, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das partes do procedimento arbitral ao Poder Judiciário, quando aplicável, deverá obedecer às previsões do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, notadamente o disposto no item 5.1 e respectivos subitens.

Capítulo XII

Disposições Finais

Artigo 57 - O disposto no Artigo 51 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou grupo de acionistas, e respectivos sucessores, que já sejam titulares, em 27 de maio de 2011, de 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações representativas do capital social da Companhia, inclusive em relação a futuros acréscimos, aplicando-se exclusivamente àqueles que atingirem a referida participação após 27 de maio de 2011.

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 51 deste Estatuto Social também não será aplicável aos Controladores Atuais, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 52 deste Estatuto Social, inclusive em relação a futuros acréscimos de sua participação.

Artigo 58 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.